

## **Prestação de Serviços Interno de Saúde no Trabalho**



### **CADERNO DE ENCARGOS 2022/2023**

**CADERNO DE ENCARGOS**  
**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA INTERNA NO TRABALHO**  
**MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS**

**Parte I – Cláusulas Jurídicas**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1.ª - Objeto do procedimento**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, no âmbito da medicina de trabalho ao abrigo da alínea d) do nº 1 do artigo 20º do Código dos contratos Públicos e do art.º 10º da Lei nº35/2014, de 20 de junho, na sequência do procedimento pré-contratual nos termos e para efeitos do disposto no artigo 284.º que remete para a Lei nº 102/2009, de 10/09 (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

**Cláusula 2.ª - Preço Base**

1 – Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo n.º 47.º do CCP o preço base contratual (máximo) do procedimento é fixado em 64.800,00€, considerando o valor do contrato no máximo de 32.400,00€ para o período de um ano, eventualmente renovável por igual período, considerando o valor de 2 700 00 €/mês, isentos do IVA nos termos do art.º 9º do CIVA, como parâmetro base (máximo) do preço contratual.

2 – Os referidos montantes incluem todas as deslocações a efetuar ao local da prestação do serviço.

**Cláusula 3.ª - Forma e documentos contratuais**

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 4.ª - **Prazo de vigência do contrato**

1 - O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, eventualmente renovável por igual período até ao máximo de dois anos.

2 - O início do contrato conta-se a partir de da data de assinatura do mesmo, com o início estimado a partir de janeiro de 2022.

#### Cláusula 5.ª – **Local da prestação do serviço**

1 - Os atos médicos, exames complementares e demais serviços no âmbito da medicina do trabalho serão realizados em gabinete e disponibilizados pela entidade adjudicante;

2 - As análises clínicas e exames complementares, que não sejam possíveis de realizar nas instalações cedidas pela entidade adjudicante, devem ocorrer obrigatoriamente em local a indicar pelo prestador de serviço em Torres Novas ou em unidade móvel da entidade prestadora de serviços. Os referidos exames deverão ser realizados em estabelecimento(s) licenciado (o) autorizado (o) para efeito.

## **CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **Secção I – obrigações do prestador de serviços**

#### **Subsecção I - Disposições gerais**

#### Cláusula 6.ª - **Obrigações principais do adjudicatário**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar pelo menos uma consulta anual a todos os trabalhadores do Município, devendo para o efeito deslocar-se o médico + enfermeiro 3 dias/mês (total 21 horas mês), subdivididas em três períodos de 7 horas de forma semanal, às instalações do Município para prestação de consultas médicas, ações de informação e sensibilização e visitas ao local de trabalho/reuniões;
- b) Proceder ao registo da entidade adjudicante numa plataforma on-line que permita à entidade adjudicante a consulta e acesso, com facilidade e rapidez, a toda a documentação necessária nomeadamente:
  - ✓ Exames médicos efetuados;
  - ✓ Planeamento e agendamento de exames médicos;
  - ✓ Quadro do pessoal;
  - ✓ Informação de admissões e demissões;
  - ✓ Ficha de aptidão;
  - ✓ Relatórios das auditorias e estudos;
  - ✓ Outros.
- c) Prestar os serviços conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- d) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- e) Comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível à prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado;
- f) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- g) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Torres Novas os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- h) Nomeação de responsável pelo serviço de Saúde no trabalho e/ou outro técnico e indicação dos respetivos contactos, que deverá manter-se sempre contactável para resolução de qualquer problema que possa surgir, anexando essa informação aos elementos da proposta;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- j) Produzir e enviar os relatórios previstos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos;
- k) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
- l) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislações que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- m) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Torres Novas.
- n) Implementar o disposto no regulamento da proteção de dados pessoais (Regulamento nº. 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), e ainda indicar:
  - Forma de contacto com o DPO (Data Protection Officer ou EPD – Encarregado de Proteção de Dados);
  - Relativamente aos dados dos trabalhadores:
    - a) Indicar e justificar todos os dados que necessitam de recolher;
    - b) Indicar e justificar quanto tempo os dados vão ficar armazenados e onde;
    - c) Indicar e justificar se os dados dos trabalhadores vão ser partilhados, em que circunstâncias e de que forma.

2- A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo, assegurando e disponibilizando todo o equipamento técnico (calibrados periodicamente), material médico e clínico necessário para a prestação dos serviços em causa.

3 – O adjudicatário será obrigado a guardar os dados pelo período previsto, facultando à entidade adjudicante sempre que solicitado.

**Clausula 7.<sup>a</sup> - Obrigações do Município de Torres Novas:**

- a) pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.
- b) facultar toda a informação relativa à prestação do serviço a efetuar ao abrigo do presente caderno de encargos e acordo quadro, sempre que lhes seja solicitado.

**Cláusula 8.<sup>a</sup> – Forma de prestação do serviço**

- 1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o Município de Torres Novas pode, sempre que o considere necessário, solicitar ao prestador de serviços, com a devida antecedência, que participe em reuniões de troca de informação acerca dos atos praticados no âmbito da prestação de serviços a contratar, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2 - As reuniões previstas no número anterior devem ser precedidas de convocação escrita, dirigida pelo Município de Torres Novas ao prestador de serviços, na qual deve especificar o assunto a tratar em cada reunião.
- 3 - O prestador de serviços fica também obrigado a dar conhecimento, suportado documentalmente de todos os atos praticados no âmbito do contrato de prestação de serviços a celebrar com o Município de Torres Novas, bem como, das decisões que venham a ser tomadas pelas entidades competentes nos processos de que sejam incumbido.

**Subsecção II -Dever de sigilo**

**Cláusula 9.<sup>a</sup> – Informação e sigilo**

- 1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Torres Novas, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato;

3 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup> - **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### Secção II **Obrigações do Município de Torres Novas**

#### Cláusula 11.<sup>a</sup> - **Preço contratual**

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Torres Novas deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3 - O preço a que se refere o nº 1 é pago mensalmente ao prestador de serviços.

4 - Todas as Deslocações do domicílio ao local da prestação do serviço, estão incluídas no preço contratual.

#### **Cláusula 12.ª - Condições de pagamento**

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Torres Novas, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Torres Novas das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos serviços prestados.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Torres Novas, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

### **CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

#### **Cláusula 13.ª - Rescisão e alteração do contrato**

- 1 - Ambas as partes podem rescindir o contrato de prestação de serviços a celebrar a qualquer momento, mediante pré-aviso de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.
- 2 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 3 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
- 4 - O contrato pode ser alterado por:
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;
  - c) Razões de interesse público.
- 5 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

**Cláusula 14.ª - Força maior**

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 -Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 -Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo correspondente.

#### **CAPÍTULO IV – SEGUROS**

##### **Cláusula 15.ª - Seguros**

1 - É da responsabilidade exclusiva do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos à prestação dos serviços a prestar.

2 - O Município de Torres Novas poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

#### **CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

##### **Cláusula 16.ª - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Cláusula 17.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

##### **Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 19.ª - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no art.º 471.º do CCP.

#### **Cláusula 20ª - Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em especial pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.

### **Parte II - Cláusulas Técnicas**

#### **Cláusula 1.ª - Objeto da prestação do serviço**

- 1 - O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2 - Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.
- 3 - O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

#### **Cláusula 2.ª - Listagem de quantidades e dos serviços a prestar**

- 1 - São anexos ao presente Caderno de Encargos os seguintes documentos:

**Anexo A:** Descrição dos serviços

**Anexo B** – Perfil de Necessidades – Número de Trabalhadores por escalão etário

**Anexo C** – Relatório da visita do médico do trabalho – Saúde no Trabalho

**Anexo D** – Relatório de progresso – Saúde no Trabalho

#### **Cláusula 3.ª- Níveis de Serviço**

1. Os cocontratantes devem cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:
  - a) Apresentação dos relatórios de gestão na periodicidade prevista na cláusula 5.ª da parte II – Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos;
  - b) Demais níveis de serviço identificados no Anexo A.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup> - **Relatório de Faturação**

1-É obrigação da entidade fornecedora remeter ao adjudicante um relatório mensal de faturação em papel e, via correio eletrónico, em ficheiro com formato Excel de faturação.

2-O relatório de faturação, a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, deverá conter os seguintes dados:

- a) Listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos pelo Serviço de Saúde no Trabalho no período de faturação;
- b) Listagem dos exames complementares laboratoriais, de diagnóstico, radiológicos e consultas adicionais realizados, por trabalhador, com indicação do dia de realização.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup> - **Emissão de relatórios de Gestão**

1 -O prestador de serviços deverá apresentar ao adjudicante, um relatório semestral de atividade com a evolução das operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, devendo o mesmo ser remetido até ao dia 20 do mês subsequente ao final do semestre do ano civil a que digam respeito.

2 -No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve elaborar um relatório final, baseado no modelo do Anexo D, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridas em cada fase da execução do contrato.

3 – Fornecimento dos elementos necessários, no âmbito da Saúde do Trabalho, para o preenchimento do relatório único e balanço social, nos casos aplicáveis, previstos na legislação vigente.

4 – Análise de doenças profissionais por categoria profissional, seu tratamento estatístico e caracterização.

5 -Todos os relatórios e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup> - **Programação e Agendamento de Trabalhos**

1 - A programação do Serviço de Saúde no Trabalho deverá ser feita mensalmente, devendo ser remetido para o adjudicante, até ao dia 15 do mês anterior a programação de trabalhos e agendamento de exames de saúde para o mês seguinte, devendo cumprir-se a realização de todos os exames médicos previstos nos respetivos prazos legais.

2 - A entidade adquirente remeterá aquando da celebração do contrato resultante da adjudicação dos serviços, listagem identificativa dos trabalhadores abrangidos pelos serviços de saúde no trabalho, com a indicação da data de realização do último exame médico, para que a entidade prestadora de serviços possa elaborar a programação prevista no ponto anterior.

3 - A programação prevista no ponto 1 deverá ser reformulada mediante a necessidade de agendamento de exames ocasionais ou exames de admissão, que são previamente comunicadas pela entidade adquirente.

4 - A falta de realização de exames de saúde ou exames auxiliares de diagnóstico nas datas agendadas pelo prestador de serviços, implica a remarcação dos mesmos no prazo máximo de 7 dias úteis.

5 - Deverá garantir-se que a realização dos exames de saúde e exames complementares de saúde ocorra nos dois períodos do dia (manhã e tarde), de forma a não comprometer a realização dos mesmos a trabalhadores que tenham horários desfasados.

6- Em caso de desmarcação de exames médicos ou exames auxiliares de diagnóstico pelo prestador de serviços, deverá ser avisado à entidade adquirente no mínimo com 2 dias de antecedência, salvo em situações devidamente justificadas.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup> - **Identificação dos Profissionais**

1 - Aquando da celebração do contrato resultante da adjudicação dos serviços, o prestador de serviços dispõe de um prazo de 5 dias úteis para remeter à entidade adquirente a identificação dos profissionais de saúde (médico/s e enfermeiros) que vão realizar os exames médicos e exames auxiliares de saúde.

2 - No caso de alteração ou aditamento à identificação dos profissionais de saúde feita no ponto anterior, deverá ser remetida à entidade adquirente a identificação dos novos profissionais de saúde antes do início de funções dos mesmos no âmbito do presente contrato.

#### **ANEXO A - Descrição dos Serviços**

No âmbito da **Prestação de serviços de saúde no trabalho**, constituem como obrigações do adjudicatário, o cumprimento da legislação em vigor da matéria, aplicada à administração Local, lei nº 102/2009 de 10 de Setembro alterada pela Lei nº 3/2014, que aprova regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, tendo em consideração o nº 284º do Código do

Trabalho, (Lei nº 7/2009 de 12 de fevereiro), em articulação com o nº 1 do artigo 4º da Lei geral em funções públicas (Lei nº 35/2014 de 20 de junho).

## **1 - Condições exigidas em termos de atividade a serem desenvolvidas**

### **1.1 - Exames de Saúde**

- a) Dados individuais e administrativos de cada trabalhador: idade, data de admissão na entidade, categoria profissional, entre outros;
- b) Exame Objetivo: verificação de aspetos gerais, peso, altura, valores tencionais de pulso, auscultação cardíaca e pulmonar, perímetro torácico e abdominal;
- c) Anamnese – Inquérito sobre antecedentes profissionais, clínicos, familiares, sobre o estado de saúde à data do exame, o posto de trabalho e eventuais patologias associadas à atividade, e outros;
- d) Biometria;
- e) Dinamometria – é um exame de avaliação muscular.
- f) Avaliação da tensão arterial;
- g) Verificação do plano vacinal - ser confirmado o estado vacinal de todos os trabalhadores, segundo o preconizado no Plano Nacional de Vacinação.
- h) Rastreio de efeitos precoces e reversíveis de exposição a fatores de risco;
- i) Análise comparada dos dados clínicos e pessoais com as exigências do trabalho, a carga de trabalho e a avaliação dos fatores de risco a que está exposto;

#### **1.1.1 - Exames Admissão:**

- a) Destina-se a avaliar a aptidão do trabalhador para o exercício da sua atividade profissional, tendo por referência as características do respetivo posto de trabalho, as suas funções, categorias e/ ou especializações a desempenhar.
- b) Realiza-se antes do início da prestação de trabalho ou, se na urgência o justificar, nos 15 dias seguintes.

#### **1.1.2 - Exames Periódicos:**

- a) Destina-se a efetuar a vigilância da saúde e a respetiva aptidão para o exercício das funções, tendo em vista a deteção precoce de indícios de efeitos nocivos na saúde dos trabalhadores em resultado da sua exposição e riscos profissionais, realizam-se anualmente aos trabalhadores com idade superior a 50 anos, e nas situações

excecionais, como é o caso de trabalhadoras grávidas e trabalhadores em trabalho por turnos ou noturnos.

- b) Deverão ser realizadas de dois em dois anos aos restantes trabalhadores da entidade adjudicante não englobados no ponto anterior, salvo se o médico do trabalho, face ao estado de saúde dos trabalhadores aos riscos profissionais a que está exposto, entender aumentar a frequência destes exames de saúde), para além das situações em que a frequência dos exames esta determinada em legislação específica.

#### 1.1.3 - Exames Ocasionais deverão ser realizadas:

- a) Sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador;
- b) Sempre que haja alteração do posto de trabalho;
- c) Nas situações de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente de trabalho;
- d) No acompanhamento de trabalhadores pós acidente de trabalho ou doença cuja aptidão tenha ficado condicionada;
- e) No acompanhamento de trabalhadores com doença profissional ou crónica ligada ao trabalho;
- f) No acompanhamento de trabalhadores que requeiram a aposentação;
- g) A pedido do trabalhador, devendo este ser devidamente justificado;
- h) A pedido do representante do trabalhador, devendo este ser devidamente justificado;
- i) A pedido do superior hierárquico, devendo este ser devidamente justificado;
- j) Por iniciativa do médico do trabalho. Nestes casos, o médico do trabalho deverá fundamentar e justificar devidamente a nova consulta, devendo, para o efeito, recomendar e mencionar na ficha de aptidão medica, quais as tarefas que o trabalhador poderá efetuar na sua atividade profissional.

#### 1.2- Exames complementares de diagnóstico

##### 1.2.1 – O tipo de exames a realizar são:

- a) **Rastreio optométrico:** avaliação visual, com o equipamento que de seguida se refere:  
**Visioteste** – é um equipamento de triagem visual desenvolvido para efetuar despistagem de visão, de forma simples e rápida. Mede a acuidade visual das distâncias focais, de longe e de perto.

- b) **Eletrocardiograma:** avaliação cardíaca;
- c) **Espirometria** - avaliação funcional respiratória, o exame é realizado respirando se pela boca através de um tubo conectado a um aparelho chamado espirómetro que é capaz de registar o volume e a velocidade do ar respirado;
- d) **Audiometria- deve ser realizada em função do nível de exposição ao ruído**
  - Se exposto acima do valor de ação superior 85 db - audiometrias anuais
  - Se exposto acima do valor de ação inferior a 80 db- audiometrias de 2 em 2 anos
- e) **Rastreio de alcoolemia** - (mediante aprovação de regulamento interno do controlo de álcool).

### **1.3– Realização de Exames Laboratoriais**

#### **1.3.1 - São consideradas as seguintes Análises Laboratoriais:**

- ✓ Ácido úrico;
- ✓ Ureia;
- ✓ Colesterol total;
- ✓ Colesterol HDL;
- ✓ Ag. HBs – análise realizada quando solicitada pelo adjudicante, mediante indicação e requisição do médico do trabalho, devidamente justificada e fundamentada;
- ✓ Ac. HBs - análise realizada quando solicitada pelo adjudicante, mediante indicação e requisição do médico do trabalho, devidamente justificada e fundamentada;
- ✓ Hemograma;
- ✓ Glicémia;
- ✓ Urina tipo II;
- ✓ Creatinina;
- ✓ Gama GT;
- ✓ Transaminases TGO e TGP;
- ✓ Triglicéridos;
- ✓ IgG. análise realizada quando solicitada pelo adjudicante, mediante indicação e requisição do médico do trabalho, devidamente justificada e fundamentada.

**1.4 - Visitas iniciais e periódicas aos locais de trabalho** com elaboração de relatório da visita, baseado no modelo anexo A do Caderno de Encargos, com o objetivo de avaliar as condições de saúde nos locais de trabalho dos trabalhadores a ser alvo de exame/consulta.

Estas visitas deverão ser realizadas antes de se iniciar as consultas, para que seja possível relacionar o estado de saúde dos trabalhadores com os seus locais de trabalho identificando os riscos (físicos, químicos, biológicos e psicossociais) que possam causar acidentes, doenças profissionais e condições inadequadas de trabalho, analisando e determinando a natureza dos riscos e ameaças detetadas, apontando o seu contributo no sentido de serem mitigados esses riscos no desempenho das funções dos trabalhadores.

Nestas visitas integrar, no mínimo e simultaneamente, para além do médico do trabalho, do enfermeiro do trabalho, o responsável técnico da área da saúde e segurança do trabalho do Município.

### **1.5 - Apoio Técnico aos Sistema de Medicina no Trabalho**

O prestador de serviços de Saúde no Trabalho deverá organizar e prestar o apoio técnico na prestação do Serviços de Saúde no Trabalho nos seguintes termos:

- a) Organizar os registos clínicos e processo de saúde individual dos trabalhadores, designadamente, ficha clínica e individual de saúde e ficha de aptidão.
- b) A Entidade adjudicante disponibilizará nas suas instalações duas salas dotadas de cadeiras e secretárias para a realização da prestação de serviços alvo do presente procedimento;
- c) O equipamento técnico necessário para a concretização do presente contrato é da responsabilidade da entidade adjudicatário, podendo o mesmo ficar acondicionado nas instalações da entidade durante o período de duração do contrato.
- d) Remeter ao adjudicante, no prazo máximo de 2 dias após a realização dos exames de saúde, as respetivas fichas de aptidão do trabalhador, bem como listagem dos trabalhadores que não compareceram ao exame médico.
- e) Nos casos em que o exame de saúde revele inaptidão ou aptidão condicionada, o prestador de serviços deve garantir que constam na ficha de aptidão, de forma clara, as tarefas que podem ser exercidas pelo trabalhador
- f) Quando no decurso de exames e consulta médica, surja a evidência de situações que possam por em risco a saúde e segurança dos trabalhadores, ou terceiros, no quadro das atividades por ele exercidas (em função das disposições legais e regulamentares em matéria de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho que lhes são aplicáveis), ou se evidencie um diagnóstico presuntivo de doença

profissional, deverão as mesmas ser comunicadas ao adjudicante, através de relatório do médico do trabalho.

- g) O prestador de Serviços de Saúde no Trabalho deverá remeter ao adjudicante, relatório trimestral onde conste o balanço da atividade desenvolvida no âmbito da Saúde do Trabalho (exames médicos e exames complementares efetuados por trabalhador), o cumprimento de todas as obrigações emergentes do presente contrato, bem como uma listagem ordenada por data, dos trabalhadores que terão que fazer exame médico periódico durante o trimestre subsequente.
- h) O prestador de serviços de Saúde no Trabalho deverá fazer o acompanhamento aos trabalhadores em contexto de trabalho, no quadro das competências do médico do trabalho, e das disposições legais e regulamentares aplicáveis, à segurança e saúde, e Medicina no Trabalho.
- i) O prestador de serviços de Saúde no Trabalho deverá afetar ao Município sempre o mesmo médico(a) do trabalho, salvo exceções devidamente fundamentadas e aceites pela entidade adjudicante;
- j) Convocar os trabalhadores para que a realização de exames e a consulta resultantes do prazo do término da data da última ficha de aptidão, articulando com o Serviço de Segurança no Trabalho / Recursos Humanos no sentido de se verificarem situações de baixas médicas, férias e folgas;
- k) O prestador de serviços de Saúde no Trabalho deve realizar a recolha de análises ao sangue no período da manhã, até às 11h00m, no máximo;
- l) Os resultados das análises clínicas devem ser analisados e devidamente rubricados pelo Médico do Trabalho antes de serem do conhecimento do trabalhador;
- m) Os exames de diagnóstico e clínico/observação médica aos trabalhadores que foram sujeitos a recolha de análises ao sangue, serão realizadas no prazo máximo de 3 meses;
- n) Considerar, no máximo 25 trabalhadores por dia a serem sujeitos a exame e consulta/observação médica, tendo em consideração a realização de visitas iniciais ou periódicas aos locais de trabalho no caso de consultas periódicas, sem prejuízo de o numero de trabalhadores diários ser menor, por existir consultas ocasionais;
- o) As consultas serão realizadas de 20 em 20 minutos, exceto ocasionais que têm duração de 30 minutos;

- p) Entrega no ato das consultas, os resultados das análises clínicas ao sangue e exames de diagnóstico ao trabalhador ou caso não seja possível, enviar por via email ou outra forma a combinar com o Município, sendo os custos inerentes imputados ao prestador de serviço;
- q) Informação ao trabalhador do resultado da respetiva vigilância da saúde, assim como, das medidas preventivas necessárias, orientações quanto a terapêutica, práticas de trabalho saudáveis e estilo de vida saudáveis, entre outros aspetos pertinentes;
- r) O adjudicatário deve dar ao adjudicante as garantias necessárias quanto à salvaguarda de sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais dos trabalhadores da entidade adjudicante;
- s) Sempre que o processo clínico do trabalhador esteja em suporte informático, deve ser respeitado o exigido na lei sobre a proteção de dados.
- t) Após o contrato celebrado, a entidade adjudicante deve ser informada pelo adjudicatário quanto ao sistema informático utilizado e restrições/níveis de acesso ao registo clínico;
- u) Quanto termina o vínculo contratual da entidade adjudicatária e o mesmo não é renovado, deve o diretor clínico (médico do trabalho) transferir os registos clínicos dos trabalhadores do adjudicante ao diretor clínico da nova entidade adjudicatária.

## **1.6 - Médico de Trabalho**

- 1.6.1 O médico do trabalho é, nos termos do artigo 103.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, o licenciado em medicina com especialidade de medicina no trabalho reconhecida pela ordem dos médicos, ou ainda, aquele a quem seja reconhecida idoneidade técnica para o exercício das respetivas funções, nos termos da lei.
- 1.6.2 O prestador de serviços deverá estar autorizado pelas entidades oficiais nomeadamente a Autoridade para as Condições do Trabalho (A.C.T.) e pela Direção Geral de Saúde para o exercício das atividades do domínio da segurança, saúde e higiene no trabalho;
- 1.6.3 O médico do trabalho deverá exercer as suas funções com independência técnica e em estrita obediência aos princípios da ética e deontologia profissional, executando-as, no cumprimento das disposições legais aplicáveis à medicina no trabalho, e em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos.

- 1.6.4 O médico do trabalho poderá solicitar a realização de exames complementares de diagnóstico para além dos exames complementares previstos aquando da realização das consultas de admissão e periódicas, devendo justificar e fundamentar devidamente a referida solicitação, sendo os mesmos realizados sob autorização do adjudicante.
- 1.6.5 Compete ao médico do trabalho solicitar realização de exames de saúde, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da sua profissão, bem como a repercussão do trabalho e das suas condições na saúde do trabalhador.
- 1.6.6 Sem prejuízo do disposto em legislação especial, devem ser realizados os seguintes exames de saúde:
- ✓ Exame de admissão;
  - ✓ Exames periódicos;
  - ✓ Exames ocasionais;
  - ✓ Exames complementares, para completar a observação e formular uma opinião mais precisa sobre o estado de saúde do trabalhador;
- 1.6.7 Caso o médico do trabalho detete que um trabalhador consuma substâncias +psicoativas (álcool/drogas, etc. )deverá o mesmo aconselhar e encaminhar o trabalhador, para o seu médico assistente e/ou para o serviço de intervenção nos comportamentos aditivos e dependências (SIICAD), para efeitos de sigilo profissional e garantia de confidencialidade das informações, o médico do trabalho na sequência de exames de admissão, periódicos ou ocasionais, deve fazer uma avaliação se o trabalhador esta apto ou não apto para desempenhar as suas funções.
- 1.6.8 Compete ainda ao médico do trabalho:
- a) Preencher e assinar a ficha de aptidão resultante do exame médico efetuado, identificando, nos casos em que o trabalhador tem inaptidão ou aptidão condicionada, as tarefas que o trabalhador pode realizar;
  - b) A ficha de aptidão médica não pode conter elementos que envolvam segredo profissional conforme o estabelecido no ponto 3 do artigo 110º da lei nº 102/2009, de 10 de setembro;
  - c) Dar conhecimento do resultado do exame médico aos trabalhadores, garantindo que no final da consulta médica a ficha de aptidão é assinada pelo respetivo trabalhador;

- d) Relatar ao adjudicante, as situações que no decurso da realização dos exames médicos, evidenciem risco para a saúde e segurança dos próprios e de terceiros, que por aqueles possam ser afetados;
- e) Identificar, registar e participar obrigatoriamente ao Centro Nacional de Proteção contra Riscos Profissionais, no prazo de 8 dias úteis a contar da data do diagnóstico, todos os casos clínicos em que seja de presumir a existência de doença profissional, devendo ser dado conhecimento dessas situações ao adjudicante.

#### **1.7 - Enfermeiro do Trabalho**

O médico do trabalho deve ser coadjuvado por um enfermeiro devidamente habilitado para acompanhar a equipa de Medicina do Trabalho, nos termos do nº3.2 da Orientação técnica 9/2014 da Direção Geral de Saúde.

#### **1.8 - Vacinas**

Entre outras, a administração das seguintes vacinas a trabalhadores ainda não vacinados e que estejam afetos a serviços que apresentam riscos de exposição biológica.

- Hepatite A

- Hepatite B

#### **1.9 - Consulta de Cariz Predominantemente Curativa**

Realização de uma consulta de cariz predominantemente curativa e de aconselhamento com a periodicidade mensal para trabalhadores sujeitos a riscos biológicos ou indicados pelo médico do trabalho ao caderno de encargos para trabalhadores expostos a riscos biológicos. Nesta consulta deverá ser feita despistagem de diferentes patologias (tuberculose, hepatite, HIV, alcoolismo, entre outras), bem como o aconselhamento psicológico, medicinal e dietético, entre outros, conjugado à terapêutica). Esta consulta realiza-se no gabinete médico.

#### **1.10 - Condições exigidas para a promoção e melhoria da saúde dos trabalhadores**

- 1 - Colaboração com os médicos de família/assistentes dos trabalhadores;
- 2 - Formulação e proposta de recomendações para a melhoria das condições dos locais de trabalho e defesa da saúde dos trabalhadores;
- 3 - Realização de flyers e seu envio em formato digital para o Município, relativos à sensibilização de várias temáticas, destinadas à promoção e melhoria da saúde dos trabalhadores;
- 4 - Realização de **Ações de Informação e sensibilização** tendentes a manutenção da saúde dos trabalhadores, devendo o prestador de serviços organizar quatro ações de informação e

sensibilização, com a duração mínima de 3 horas, no decorrer do período do contrato, sobre a prevenção de riscos profissionais e promoção e melhoria da saúde dos trabalhadores;

5 - Informação sobre “novas patologias” que possam pôr em risco o normal funcionamento dos serviços e consequentemente a saúde pública, [ex: estirpe de vírus da gripe A (H1N1) / COVID-19] e elaboração de planos de contingência municipais, em conjunto com os serviços de Segurança no Trabalho;

6 - Colaboração com os serviços de Segurança no Trabalho e para a melhoria das condições de saúde no trabalho de todos trabalhadores do Município;

7 - Aceitação, durante o período do contrato, de realização de ações de monitorização por parte de técnicos do Município de Torres Novas sobre o cumprimento contratual do prestador de serviços, conforme o descrito anteriormente;

8 - Consideração de outras obrigações previstas na lei vigente em matéria de Saúde no Trabalho.

## ANEXO B

| Contagem dos trabalhadores por cargo/carreira segundo o escalão etário e género - ANO 2021 |              |                |                         |                                     |                                       |                                           |             |          |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|-------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------|-------------|----------|------------|
| Idades                                                                                     |              | Eleitos Locais | Dirigentes - Intermédio | Carreiras Gerais - Técnico Superior | Carreiras Gerais - Assistente Técnico | Carreiras Gerais - Assistente Operacional | Informática | Outros   | Total      |
| Menos de 20 anos                                                                           | M            | 0              | 0                       | 0                                   | 0                                     | 0                                         | 0           | 0        | 0          |
|                                                                                            | F            | 0              | 0                       | 0                                   | 0                                     | 0                                         | 0           | 0        | 0          |
|                                                                                            | <b>Total</b> | <b>0</b>       | <b>0</b>                | <b>0</b>                            | <b>0</b>                              | <b>0</b>                                  | <b>0</b>    | <b>0</b> | <b>0</b>   |
| 20-24                                                                                      | M            | 0              | 0                       | 0                                   | 0                                     | 0                                         | 0           | 0        | 0          |
|                                                                                            | F            | 0              | 0                       | 0                                   | 0                                     | 1                                         | 0           | 0        | 1          |
|                                                                                            | <b>Total</b> | <b>0</b>       | <b>0</b>                | <b>0</b>                            | <b>0</b>                              | <b>1</b>                                  | <b>0</b>    | <b>0</b> | <b>1</b>   |
| 25-29                                                                                      | M            | 0              | 0                       | 1                                   | 1                                     | 3                                         | 0           | 0        | 5          |
|                                                                                            | F            | 0              | 0                       | 1                                   | 2                                     | 4                                         | 0           | 0        | 7          |
|                                                                                            | <b>Total</b> | <b>0</b>       | <b>0</b>                | <b>2</b>                            | <b>3</b>                              | <b>7</b>                                  | <b>0</b>    | <b>0</b> | <b>12</b>  |
| 30-34                                                                                      | M            | 0              | 0                       | 3                                   | 1                                     | 2                                         | 1           | 0        | 7          |
|                                                                                            | F            | 0              | 0                       | 2                                   | 3                                     | 8                                         | 0           | 0        | 13         |
|                                                                                            | <b>Total</b> | <b>0</b>       | <b>0</b>                | <b>5</b>                            | <b>4</b>                              | <b>10</b>                                 | <b>1</b>    | <b>0</b> | <b>20</b>  |
| 35-39                                                                                      | M            | 0              | 0                       | 2                                   | 6                                     | 7                                         | 2           | 0        | 17         |
|                                                                                            | F            | 0              | 3                       | 10                                  | 5                                     | 21                                        | 0           | 0        | 39         |
|                                                                                            | <b>Total</b> | <b>0</b>       | <b>3</b>                | <b>12</b>                           | <b>11</b>                             | <b>28</b>                                 | <b>2</b>    | <b>0</b> | <b>56</b>  |
| 40-44                                                                                      | M            | 0              | 3                       | 10                                  | 6                                     | 7                                         | 1           | 1        | 28         |
|                                                                                            | F            | 1              | 2                       | 20                                  | 8                                     | 18                                        | 1           | 0        | 50         |
|                                                                                            | <b>Total</b> | <b>1</b>       | <b>5</b>                | <b>30</b>                           | <b>14</b>                             | <b>25</b>                                 | <b>2</b>    | <b>1</b> | <b>78</b>  |
| 45-49                                                                                      | M            | 0              | 3                       | 4                                   | 7                                     | 21                                        | 1           | 0        | 36         |
|                                                                                            | F            | 0              | 4                       | 15                                  | 15                                    | 21                                        | 0           | 0        | 55         |
|                                                                                            | <b>Total</b> | <b>0</b>       | <b>7</b>                | <b>19</b>                           | <b>22</b>                             | <b>42</b>                                 | <b>1</b>    | <b>0</b> | <b>91</b>  |
| 50-54                                                                                      | M            | 2              | 3                       | 3                                   | 8                                     | 16                                        | 0           | 1        | 33         |
|                                                                                            | F            | 1              | 0                       | 12                                  | 21                                    | 44                                        | 0           | 0        | 78         |
|                                                                                            | <b>Total</b> | <b>3</b>       | <b>3</b>                | <b>15</b>                           | <b>29</b>                             | <b>60</b>                                 | <b>0</b>    | <b>1</b> | <b>111</b> |
| 55-59                                                                                      | M            | 1              | 0                       | 1                                   | 2                                     | 28                                        | 0           | 0        | 32         |
|                                                                                            | F            | 0              | 1                       | 6                                   | 16                                    | 34                                        | 0           | 0        | 57         |
|                                                                                            | <b>Total</b> | <b>1</b>       | <b>1</b>                | <b>7</b>                            | <b>18</b>                             | <b>62</b>                                 | <b>0</b>    | <b>0</b> | <b>89</b>  |
| 60-64                                                                                      | M            | 0              | 0                       | 1                                   | 7                                     | 36                                        | 0           | 0        | 44         |
|                                                                                            | F            | 0              | 0                       | 3                                   | 17                                    | 53                                        | 0           | 0        | 73         |
|                                                                                            | <b>Total</b> | <b>0</b>       | <b>0</b>                | <b>4</b>                            | <b>24</b>                             | <b>89</b>                                 | <b>0</b>    | <b>0</b> | <b>117</b> |
| 65-69                                                                                      | M            | 1              | 2                       | 2                                   | 3                                     | 4                                         | 0           | 0        | 12         |
|                                                                                            | F            | 0              | 1                       | 1                                   | 5                                     | 5                                         | 0           | 0        | 12         |
|                                                                                            | <b>Total</b> | <b>1</b>       | <b>3</b>                | <b>3</b>                            | <b>8</b>                              | <b>9</b>                                  | <b>0</b>    | <b>0</b> | <b>24</b>  |
|                                                                                            | M            | 0              | 0                       | 0                                   | 0                                     | 1                                         | 0           | 0        | 1          |

|                    |              |          |          |          |          |          |          |          |          |
|--------------------|--------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 70 ou mais<br>anos | F            | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        |
|                    | <b>Total</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>1</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>1</b> |

|               |              |          |           |           |            |            |          |          |            |
|---------------|--------------|----------|-----------|-----------|------------|------------|----------|----------|------------|
| <b>Totais</b> | M            | 4        | 11        | 27        | 41         | 125        | 5        | 2        | <b>215</b> |
|               | F            | 2        | 11        | 70        | 92         | 209        | 1        | 0        | <b>385</b> |
|               | <b>Total</b> | <b>6</b> | <b>22</b> | <b>97</b> | <b>133</b> | <b>334</b> | <b>6</b> | <b>2</b> | <b>600</b> |

## ANEXO C

(símbolo  
da empresa)

(símbolo da  
CM)

### RELATÓRIO DA VISITA DO MÉDICO DO TRABALHO

#### Saúde no trabalho

| 1 – Data da visita e dados do local de trabalho                                                                                   |  |           |  |                                                                  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------|--|------------------------------------------------------------------|--|
| Data:                                                                                                                             |  | Edifício: |  | Nº total de trabalhadores:                                       |  |
| Local de trabalho abrangido:                                                                                                      |  |           |  | Nº de trabalhadores abrangidos:                                  |  |
| Caracterização do local de trabalho:                                                                                              |  |           |  |                                                                  |  |
|                                                                                                                                   |  |           |  |                                                                  |  |
| 2 – Avaliação das condições de saúde do local de trabalho                                                                         |  |           |  |                                                                  |  |
| Aspetos observados:                                                                                                               |  |           |  |                                                                  |  |
|                                                                                                                                   |  |           |  |                                                                  |  |
| 3 – Conclusões, propostas de medidas corretivas e prazos de execução                                                              |  |           |  |                                                                  |  |
|                                                                                                                                   |  |           |  |                                                                  |  |
| O Médico do Trabalho,                                                                                                             |  |           |  | Data:                                                            |  |
| <div style="border-bottom: 1px solid black; width: 100%;"></div> <div style="border-bottom: 1px solid black; width: 100%;"></div> |  |           |  | <div style="border-bottom: 1px solid black; width: 100%;"></div> |  |

## ANEXO D

(símbolo  
da empresa)

(símbolo da  
CM)

### RELATÓRIO DE PROGRESSO

#### Saúde no trabalho

| 1 – Promoção e Vigilância da Saúde no trabalho   |                                                                                   |                               |                                 |                                 |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Período de referência:                           |  |                               | Nº de trabalhadores abrangidos: |                                 |
| Foram realizadas visitas aos locais de trabalho? | Sim: <input type="checkbox"/>                                                     | Não: <input type="checkbox"/> | Nº de visitas realizadas:       | Nº de trabalhadores abrangidos: |

| 2 – Exames de saúde no trabalho realizados                             |                     |                                                                                   |               |                                 |                  |                                 |           |        |  |
|------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------------------------|------------------|---------------------------------|-----------|--------|--|
| Período de referência:                                                 |                     |  |               | Nº de trabalhadores abrangidos: |                  |                                 |           |        |  |
| Foram realizados exames laboratoriais (recolha de análises ao sangue)? |                     | Sim: <input type="checkbox"/>                                                     |               | Não: <input type="checkbox"/>   |                  | Nº de trabalhadores abrangidos: |           |        |  |
| Nº de exames realizados:                                               |                     | Admissão:                                                                         |               | Periódicos:                     |                  | Ocasionais:                     |           | Total: |  |
| Total de exames de admissão:                                           | Inferior a 18 anos: |                                                                                   | 18 a 49 anos: |                                 | Mais de 50 anos: |                                 | Total:    |        |  |
|                                                                        | Homens:             |                                                                                   | Homens:       |                                 | Homens:          |                                 | Homens:   |        |  |
|                                                                        | Mulheres:           |                                                                                   | Mulheres:     |                                 | Mulheres:        |                                 | Mulheres: |        |  |
| Total de exames periódicos:                                            | Inferior a 18 anos: |                                                                                   | 18 a 49 anos: |                                 | Mais de 50 anos: |                                 | Total:    |        |  |
|                                                                        | Homens:             |                                                                                   | Homens:       |                                 | Homens:          |                                 | Homens:   |        |  |
|                                                                        | Mulheres:           |                                                                                   | Mulheres:     |                                 | Mulheres:        |                                 | Mulheres: |        |  |
| Total de exames ocasionais:                                            | Inferior a 18 anos: |                                                                                   | 18 a 49 anos: |                                 | Mais de 50 anos: |                                 | Total:    |        |  |
|                                                                        | Homens:             |                                                                                   | Homens:       |                                 | Homens:          |                                 | Homens:   |        |  |
|                                                                        | Mulheres:           |                                                                                   | Mulheres:     |                                 | Mulheres:        |                                 | Mulheres: |        |  |



| 3 – Exames ocasionais realizados                                                       |                       |                     |  |               |  |                  |  |           |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------|--|---------------|--|------------------|--|-----------|--|
| Nº de exames ocasionais referente ao regresso ao trabalho do trabalhador após ausência | Acidente de trabalho: | Inferior a 18 anos: |  | 18 a 49 anos: |  | Mais de 50 anos: |  | Total:    |  |
|                                                                                        |                       | Homens:             |  | Homens:       |  | Homens:          |  | Homens:   |  |
|                                                                                        |                       | Mulheres:           |  | Mulheres:     |  | Mulheres:        |  | Mulheres: |  |
|                                                                                        | Doença:               | Inferior a 18 anos: |  | 18 a 49 anos: |  | Mais de 50 anos: |  | Total:    |  |
| Homens:                                                                                |                       | Homens:             |  | Homens:       |  | Homens:          |  |           |  |

|                                    |                                      |                     |  |               |  |                  |  |           |  |
|------------------------------------|--------------------------------------|---------------------|--|---------------|--|------------------|--|-----------|--|
| superior a 30 dias, pós baixa por: |                                      | Mulheres:           |  | Mulheres:     |  | Mulheres:        |  | Mulheres: |  |
| Nº de exames ocasionais por:       | mudança de função/ posto de trabalho | Inferior a 18 anos: |  | 18 a 49 anos: |  | Mais de 50 anos: |  | Total:    |  |
|                                    |                                      | Homens:             |  | Homens:       |  | Homens:          |  | Homens:   |  |
|                                    |                                      | Mulheres:           |  | Mulheres:     |  | Mulheres:        |  | Mulheres: |  |
|                                    | alteração no posto de trabalho       | Inferior a 18 anos: |  | 18 a 49 anos: |  | Mais de 50 anos: |  | Total:    |  |
|                                    |                                      | Homens:             |  | Homens:       |  | Homens:          |  | Homens:   |  |
|                                    |                                      | Mulheres:           |  | Mulheres:     |  | Mulheres:        |  | Mulheres: |  |
|                                    | iniciativa do médico do trabalho     | Inferior a 18 anos: |  | 18 a 49 anos: |  | Mais de 50 anos: |  | Total:    |  |
|                                    |                                      | Homens:             |  | Homens:       |  | Homens:          |  | Homens:   |  |
|                                    |                                      | Mulheres:           |  | Mulheres:     |  | Mulheres:        |  | Mulheres: |  |
|                                    | pedido do trabalhador                | Inferior a 18 anos: |  | 18 a 49 anos: |  | Mais de 50 anos: |  | Total:    |  |
|                                    |                                      | Homens:             |  | Homens:       |  | Homens:          |  | Homens:   |  |
|                                    |                                      | Mulheres:           |  | Mulheres:     |  | Mulheres:        |  | Mulheres: |  |
|                                    | outras razões                        | Inferior a 18 anos: |  | 18 a 49 anos: |  | Mais de 50 anos: |  | Total:    |  |
|                                    |                                      | Homens:             |  | Homens:       |  | Homens:          |  | Homens:   |  |
|                                    |                                      | Mulheres:           |  | Mulheres:     |  | Mulheres:        |  | Mulheres: |  |

| 4 – Resultados dos exames efetuados                                                                                                                                               |                     |  |                                                           |  |                  |  |           |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--|-----------------------------------------------------------|--|------------------|--|-----------|--|--|
| Nº de trabalhadores aptos para o trabalho:                                                                                                                                        | Inferior a 18 anos: |  | 18 a 49 anos:                                             |  | Mais de 50 anos: |  | Total:    |  |  |
|                                                                                                                                                                                   | Homens:             |  | Homens:                                                   |  | Homens:          |  | Homens:   |  |  |
|                                                                                                                                                                                   | Mulheres:           |  | Mulheres:                                                 |  | Mulheres:        |  | Mulheres: |  |  |
| Nº de trabalhadores aptos condicionalmente para as funções que exercem:                                                                                                           | Inferior a 18 anos: |  | 18 a 49 anos:                                             |  | Mais de 50 anos: |  | Total:    |  |  |
|                                                                                                                                                                                   | Homens:             |  | Homens:                                                   |  | Homens:          |  | Homens:   |  |  |
|                                                                                                                                                                                   | Mulheres:           |  | Mulheres:                                                 |  | Mulheres:        |  | Mulheres: |  |  |
| Nº de trabalhadores inaptos temporariamente para as funções que exercem:                                                                                                          | Inferior a 18 anos: |  | 18 a 49 anos:                                             |  | Mais de 50 anos: |  | Total:    |  |  |
|                                                                                                                                                                                   | Homens:             |  | Homens:                                                   |  | Homens:          |  | Homens:   |  |  |
|                                                                                                                                                                                   | Mulheres:           |  | Mulheres:                                                 |  | Mulheres:        |  | Mulheres: |  |  |
| Nº de trabalhadores inaptos definitivamente para as funções que exercem:                                                                                                          | Inferior a 18 anos: |  | 18 a 49 anos:                                             |  | Mais de 50 anos: |  | Total:    |  |  |
|                                                                                                                                                                                   | Homens:             |  | Homens:                                                   |  | Homens:          |  | Homens:   |  |  |
|                                                                                                                                                                                   | Mulheres:           |  | Mulheres:                                                 |  | Mulheres:        |  | Mulheres: |  |  |
| Nos casos de trabalhadores aptos condicionalmente ou inaptos para as funções que exercem, o médico do trabalho recomendou outras funções que os trabalhadores possam desempenhar? |                     |  | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |  |                  |  |           |  |  |

### 5 – Doenças profissionais

|                                           |                               |                               |                      |  |
|-------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|----------------------|--|
| Foram participadas doenças profissionais? | Sim: <input type="checkbox"/> | Não: <input type="checkbox"/> | Nº de participações: |  |
|-------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|----------------------|--|

### 6 – Ações de promoção de saúde no trabalho realizadas

|                                                             |                               |                               |                                 |  |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|--|
| Foram realizadas ações de promoção da saúde no trabalho?    | Sim: <input type="checkbox"/> | Não: <input type="checkbox"/> | Nº de ações realizadas:         |  |
| Ações de sensibilização e informação sobre:                 | _____                         |                               | Nº de ações:                    |  |
| Categoria profissional dos trabalhadores abrangidos (AAAA): | _____                         |                               | Nº de trabalhadores abrangidos: |  |
| Ações de formação de:                                       | _____                         |                               | Nº de ações:                    |  |
| Categoria profissional dos trabalhadores abrangidos (AAAA): | _____                         |                               | Nº de trabalhadores abrangidos: |  |

### 7 – Ações de prevenção de risco nos locais de trabalho

|                                                     |                               |                               |                          |  |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|--------------------------|--|
| Foram elaborados planos de contingência municipais? | Sim: <input type="checkbox"/> | Não: <input type="checkbox"/> | Nº de planos elaborados: |  |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|--------------------------|--|

### 8 – Observações

|  |
|--|
|  |
|--|

|                |  |
|----------------|--|
| O Responsável, |  |
|----------------|--|

|           |             |
|-----------|-------------|
| ( _____ ) | Data: _____ |
|-----------|-------------|

### Anexo

|                                                            |                                                                                                                                         |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Tabela 1 – Categoria profissional dos trabalhadores</b> | <i>Consultar listagem contendo os trabalhadores e as Unidades Orgânicas onde estão inseridos, a fornecer pelos Municípios/Entidades</i> |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|